



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal


D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 039 / 2020 . torres

DATA : 2020/06/22	
NIPG : 1251/20	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 4447	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 016. - CASA DA CULTURA	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de uma moto - roçadora, e respetivo equipamento de proteção, para o Município de Alfândega da Fé.
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo o proposto.


Eduardo Tavares em 23-06-2020

PARECER :

Pode o Sr. Presidente aprovar a abertura e peças do procedimento - aquisição de uma moto - roçadora, e respetivo equipamento de proteção, para o Município. Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 22-06-2020



SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 16 de junho de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº015/2020, da Assistente Técnica aí identificada, e conformidade com indicação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, formalizada em 17 de junho de 2020; e conforme os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de uma moto - roçadora, e respectivo equipamento de proteção, para o Município de Alfândega da Fé, de acordo com as características constantes no n.º da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos propostos.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade fornecedora do bem, conforme proposto pelo serviço de aprovisionamento (Coordenadora Técnica), e aprovado pela entidade adjudicante.

- Maria Manuela Gonçalves Pereira Fernandes;

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €656,00 (seiscentos e cinquenta e seis euros) crescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 574/2020.

O preço base foi fixado, com base no orçamento apresentado por Maria Manuela Gonçalves Pereira Fernandes, identicado na informação n.º 012/2020, datada de 20-04-2020, com NIPG:2539/20 e Registo 3002, tendo para tal o serviço de aprovisionamento reconfirmado tais elementos, na pessoa da Coordenadora Técnica na instrução do presente processo, como se verifica nos procedimentos por si encetados e fundamentados, e, autorizados pela entidade adjudicante.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efetiva a adjudicação.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos constantes neste processo.

Técnica Superior:

JOSE MANUEL TORRES